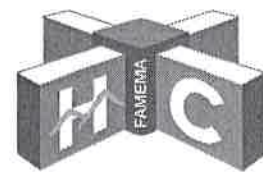




**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de**  
**Medicina de Marília**  
**HCFAMEMA**



**PORTARIA HCFAMEMA Nº 56, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos profissionais do quadro de pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Lei n. 8.975/1994, alterada pelas Leis n. 9.185/1995 e 9.463/1996 c.c. a Lei Complementar nº 1.193/2013, com regulamentação estabelecida nos Decreto n. 41.794/1997, alterado pelos Decretos n. 42.955/1998, 50.174/2005 e 52.711/2008 e Lei Complementar n. 1.262/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Prêmio de Incentivo ao quadro permanente de pessoal e do subquadro de cargo em comissão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, nos moldes das legislações vigentes.

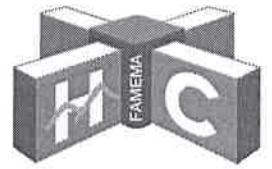
§ 1º - Os servidores das Secretarias de Estado, afastados oficialmente junto ao HCFAMEMA, nos termos dos artigos 64 e 65, da Lei 10.261/68 e/ou nos termos do artigo 15, inciso I, da lei 500/74 e à vista do Convênio SUS, nos termos do artigo 3º do Decreto 43.046/98, farão jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo nas mesmas bases e condições, desde que o cargo ou a função atividade esteja contemplado nos regimes retributórios que compõem o quadro de pessoal do HCFAMEMA.

§ 2º - O Prêmio de Incentivo **não será aplicável** aos profissionais não pertencentes ao quadro de pessoal do HCFAMEMA e que prestam serviços eventuais e/ou sob a forma de plantões.

Art. 2º - O Prêmio de Incentivo a ser pago ao quadro permanente de pessoal e do subquadro de cargo em comissão do HCFAMEMA terá como parâmetro



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de**  
**Medicina de Marília**  
**HCFAMEMA**



os valores já definidos por classes e por regimes retributórios para os servidores da Secretaria da Saúde, de acordo com as legislações e resoluções vigentes.

Art. 3º - O pagamento de Prêmio de Incentivo de que trata o artigo 1º, será efetuado mensalmente, inicialmente na proporção de 50%, até que sejam instituídas as avaliações individuais, prevalecendo os critérios estabelecidos no Decreto n. 41.794/1997, alterado pelos Decretos n. 42.955/1998, 50.174/2005 e 52.711/2008.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Marília, 01 de fevereiro de 2019.

**DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES**  
Superintendente do HCFAMEMA

Protocolo: 2376/2018